

DOI: <https://doi.org/10.36470/famen.2026.r7a49>

Recebido em: 17/07/2026

Aceito em: 19/08/2026

**RESSIGNIFICANDO A RELAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO E TRABALHO: A
FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL NO ENSINO MÉDIO REGULAR APÓS
A LEI Nº 13.415/2017**

**REFRAMING THE RELATIONSHIP BETWEEN EDUCATION AND WORK:
TECHNICAL AND VOCATIONAL EDUCATION AND TRAINING IN REGULAR
UPPER SECONDARY EDUCATION AFTER LAW NO. 13.415/2017**

Isabela Catarina dos Santos Medeiros

Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-1271-1123>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5778371374765277>

Mestre em Ensino de Física

SEEC-RN, Brasil

E-mail: belsmedeiros@gmail.com

Fábio Alexandre Araújo dos Santos

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5902-8698>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8334261197856331>

Pós-doutor em Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, IFRN, Brasil

E-mail: fabio.araujo@ifrn.edu.br

RESUMO

A ampliação da formação técnica e profissional no Ensino Médio regular, promovida pela Lei nº 13.415/2017, tem suscitado debates acerca dos sentidos atribuídos à relação entre educação e trabalho na educação básica. Este artigo tem como objetivo analisar como a formação técnica e profissional proposta pela referida legislação ressignifica a relação entre educação e trabalho no Ensino Médio regular, identificando aproximações e distanciamentos em relação aos fundamentos da Educação Profissional Transformadora. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, fundamentada na análise da Lei nº 13.415/2017, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e de autores que discutem trabalho e educação, formação humana integral e os princípios da Educação Profissional Transformadora. Os resultados evidenciam que a reforma amplia a presença da educação profissional no currículo do Ensino Médio por meio da formação técnica e profissional, dos itinerários formativos, do desenvolvimento de competências e habilidades. A análise também revela diferentes sentidos atribuídos ao trabalho nos documentos orientadores da reforma, indicando tensões entre a preparação para o mercado de trabalho e os fundamentos da Educação Profissional Transformadora. Conclui-se que a reforma reconfigura a relação entre educação e trabalho no

Ensino Médio regular, constituindo um importante campo de debate sobre os rumos da formação dos jovens na educação básica brasileira.

Palavras-chave: Trabalho; novo ensino médio; educação profissional transformadora.

ABSTRACT

The expansion of technical and vocational education in regular high schools, promoted by Law No. 13,415/2017, has sparked debates about the meanings attributed to the relationship between education and work in basic education. This article aims to analyze how the technical and vocational training proposed by the aforementioned legislation reframes the relationship between education and work in regular high school, identifying similarities and differences in relation to the principles of Transformative Vocational Education. This is a qualitative study of a bibliographic and documentary nature, based on an analysis of Law No. 13,415/2017, the National Common Core Curriculum (BNCC), and authors who discuss work and education, holistic human development, and the principles of Transformative Vocational Education. The results show that the reform expands the presence of vocational education in the high school curriculum through technical and vocational training, educational pathways, and the development of competencies and skills. The analysis also reveals different meanings attributed to work in the reform's guiding documents, indicating tensions between preparation for the labor market and the fundamentals of Transformative Vocational Education. It is concluded that the reform reconfigures the relationship between education and work in regular high school, constituting an important field of debate regarding the direction of youth training in Brazilian basic education.

Keywords: Work; new high school curriculum; transformative vocational education.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, muito tem se falado sobre a Reforma do Ensino Médio. A quase uma década, expectativas, angústias e análises percorrem os corredores da escola pública. A lei 13.415/2017, documento estruturante da Reforma do Ensino Médio, traz mudanças para a escola de ensino médio regular ampliando a carga horária anual, diversificando o currículo e oferecendo formação com ênfase técnica e profissional.

Embora a ampliação da formação técnica e profissional tenha sido apresentada como uma estratégia de diversificação dos percursos formativos dos estudantes, sua inserção no contexto do Ensino Médio regular suscitou debates e inquietações entre profissionais da educação acerca dos sentidos atribuídos à formação para o trabalho e ao papel social dessa etapa da educação básica.

Diante desse cenário, este estudo busca responder ao seguinte questionamento: Como a ampliação da formação técnica e profissional proposta pela Lei nº 13.415/2017 ressignifica a relação entre educação e trabalho no Ensino Médio regular?

Partindo dessa problemática, torna-se pertinente analisar se a aproximação entre Ensino Médio e Educação Profissional, promovida pela reforma, contribui para o fortalecimento dos princípios da educação profissional transformadora ou se reforça uma concepção de formação orientada predominantemente pelas demandas do mercado de trabalho.

Considerando que a referência fundamental para a educação profissional e tecnológica é o ser humano e, por isso, o trabalho, como categoria estruturante do ser social, é seu elemento constituinte (Pacheco, 2015), faz-se necessário ainda, perquirir de que maneira essa categoria é concebida na referida lei, especialmente diante das discussões sobre formação humana integral e educação profissional transformadora.

Diante disso, este trabalho objetiva analisar como a formação técnica e profissional proposta pela Lei nº 13.415/2017 ressignifica a relação entre educação e trabalho no Ensino Médio regular, identificando aproximações e distanciamentos em relação aos fundamentos da educação profissional transformadora.

Pesquisar sobre as categorias trabalho, educação e políticas públicas educacionais implica problematizar a formação para o mundo do trabalho e a concepção de trabalho que permeia a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) no Brasil (Severo *et al.*, 2023).

Com isso, utilizaremos uma metodologia qualitativa, de natureza bibliográfica e documental das Leis nº 13.415/2017 e 9.394/96 (LDB) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), fundamentando-nos em autores que discutem trabalho, educação profissional, formação humana integral e educação profissional transformadora.

Assim, na revisão da literatura, analisaremos o texto da lei 13.415/2017 com ênfase nas mudanças sofridas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, e complementando os pontos relevantes da reforma do ensino médio através das contribuições da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Ainda nesta seção, nos debruçaremos sobre o conceito de trabalho como eixo estruturante da Educação Profissional Transformadora a partir de uma revisão bibliográfica pertinente ao tema.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Nesta seção são apresentados os referenciais teóricos que fundamentam a pesquisa. Inicialmente, serão discutidos aspectos relacionados à Lei nº 13.415/2017 e às transformações promovidas pela Reforma do Ensino Médio. Em seguida, será abordado o conceito de trabalho como eixo estruturante da educação profissional transformadora, destacando sua importância para a formação humana integral.

2.1 LEI 13.415/2017 E A REFORMA DO ENSINO MÉDIO

Os debates em torno da recente reforma do ensino médio não são novos. Há quase uma década tentamos compreender e colocar em prática as mudanças decorridas da lei 13.415/2017. Nesta seção, traremos uma revisão das principais mudanças ocasionadas pela lei da reforma do ensino médio no corpo da lei 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, que consideramos relevantes para a discussão proposta neste trabalho, a saber os artigos 35 e 36.

O artigo 35 que tratava das finalidades do Ensino Médio, passou a ser composto pelo artigo 35-A que inclui a definição dos objetivos de aprendizagem do Ensino Médio a partir das áreas do conhecimento – Linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias e ciências humanas e sociais aplicadas. Além disso, o inciso 1º deste artigo menciona a Base Nacional Comum Curricular retomando o artigo 26 da LDB que já citava uma base nacional comum nos currículos do ensino médio.

O artigo 36 da LDB que, originalmente tratava de conceitos como compreensão da ciência, letras e artes, exercício da cidadania, metodologias de ensino, conteúdos. Abrem espaço para o currículo composto pela BNCC com itinerários formativos organizados a partir das áreas citadas como “arranjos curriculares”: I. linguagens e suas tecnologias; II. Matemática e suas tecnologias; III. Ciências da natureza e suas tecnologias; IV. Ciências humanas e sociais aplicadas; V. formação técnica e profissional.

A inclusão da formação técnica e profissional entre os itinerários formativos evidencia a ampliação da presença da educação profissional no currículo do Ensino Médio regular, aspecto que suscita reflexões sobre os sentidos atribuídos à preparação para o trabalho nessa etapa da educação básica.

Os incisos 2º e 4º não sofreram alterações pela reforma do ensino médio e o artigo 36 passa a ser composto por 12 incisos.

§ 1º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino.

§2º O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

§ 3º A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do caput.

§4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

§ 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar mais um itinerário formativo de que trata o caput.

§ 6º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará:

I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;

II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

§ 7º A oferta de formações experimentais relacionadas ao inciso V do caput, em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação.

§ 8º A oferta de formação técnica e profissional a que se refere o inciso V do caput, realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições, deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e certificada pelos sistemas de ensino.

§ 9º As instituições de ensino emitirão certificado com validade nacional, que habilitará o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória.

§ 10. Além das formas de organização previstas no art. 23, o ensino médio poderá ser organizado em módulos e adotar o sistema de créditos com terminalidade específica.

§ 11. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação:

- I - demonstraç o pr tica;
 - II - experi ncia de trabalho supervisionado ou outra experi ncia adquirida fora do ambiente escolar;
 - III - atividades de educa o t cnica oferecidas em outras institui es de ensino credenciadas;
 - IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;
 - V - estudos realizados em institui es de ensino nacionais ou estrangeiras;
 - VI - cursos realizados por meio de educa o a dist ncia ou educa o presencial mediada por tecnologias.
-   12. As escolas dever o orientar os alunos no processo de escolha das  reas de conhecimento ou de atua o profissional previstas no caput.” (NR)

Observe que as altera es sofridas pelo artigo 36 da LDB enfatizam a forma o t cnica e profissional e acrescenta, no inciso 1 , o conceito de compet ncias e habilidades. Sobre isso, a BNCC considera tratar-se daquilo que os estudantes devem aprender na Educa o B sica, o que inclui tanto os saberes quanto a capacidade de mobiliz -los e aplic -los (BNCC, 2018).

O desenvolvimento dessas compet ncias, segundo a BNCC, deve, a partir da pr tica docente, indicar o que o aluno deve saber e saber fazer no que diz respeito aos conhecimentos, habilidades, atitudes e valores  teis, inclusive, ao mundo do trabalho.

Ainda neste esmiu ar, o inciso 3  do artigo 36, cita a composi o do curr culo por itiner rios formativos que, para a BNCC, devem ser reconhecidos como estrat gias para a flexibiliza o da organiza o curricular do Ensino M dio, possibilitando op es de escolha aos estudantes, no sentido de “romper com a centralidade das disciplinas nos curr culos”.

As mudan as promovidas pela Lei n  13.415/2017 e pela BNCC, como vimos, ampliam o espa o da forma o t cnica e profissional no Ensino M dio regular. Diante desse cen rio, torna-se necess rio compreender como a Educa o Profissional Transformadora concebe a rela o entre educa o e trabalho.

2.2 O TRABALHO COMO EIXO ESTRUTURANTE DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TRANSFORMADORA

A Educa o Profissional Transformadora fundamenta-se na articula o entre trabalho, ci ncia, tecnologia e cultura, considerando a forma o profissional para al m da prepara o para o mercado de trabalho. Nessa perspectiva, busca-se promover a forma o humana integral dos sujeitos, entendendo o trabalho como princ pio educativo e elemento constitutivo da

existência humana. É necessário, portanto, compreender o ser humano como produtor de sua realidade e o papel do trabalho como princípio educativo desse ser.

Compreender a relação indissociável entre trabalho, ciência, tecnologia e cultura – eixos estruturantes de uma Educação Profissional Transformadora – significa entender o trabalho como princípio educativo, o que não significa aprender fazendo, nem é sinônimo de formar para o exercício do trabalho (Brasil; MEC/SETEC, 2007).

Trata-se de uma formação integral onde a educação encontra seu papel na transformação social do indivíduo em diversos níveis. Compreensão já manifesta por Antonio Gramsci em 1919, em sua investigação sobre o princípio educativo, onde reafirma a convicção em relação à importância da escola para os trabalhadores como um instrumento para elaborar intelectuais de diversos níveis e também para elevar o nível cultural e intelectual das massas, conforme aponta Saviani (2013, p. 70) em seu relato sobre a teoria gramsciana da educação e da escola.

Dessa forma, o trabalho como princípio educativo está relacionado a uma concepção ontológica do trabalho, ao acesso ao conhecimento historicamente acumulado. (Severo, et al. 2023).

São as ações construídas no decorrer da vida que irão configurar o papel do trabalho como princípio educativo fundamentais à formação humana integral. O que Saviani (2007, p. 154), caracteriza como um processo histórico, que se desenvolve, se aprofunda e se complexifica ao longo do tempo. E o que ainda, segundo Pacheco (2015, p. 25),

Trata-se, pois, de uma formação que se dá no decorrer da vida humana, por meio das experiências e conhecimentos, ao longo das relações sociais e produtivas. A educação para o trabalho nessa perspectiva se entende como potencializadora do ser humano, enquanto integralidade, no desenvolvimento de sua capacidade de gerar conhecimentos a partir de uma prática interativa com a realidade, na perspectiva de sua emancipação. Na extensão desse preceito, trata-se de uma educação voltada para a construção de uma sociedade mais democrática, inclusiva e equilibrada social e ambientalmente.

Neste sentido, definimos trabalho, como o ato de agir sobre a natureza transformando-a em função das necessidades humanas (Saviani, 2007). Essa compreensão do trabalho pode ser observada historicamente nos diferentes modos de organização da produção e da educação.

Durante a revolução industrial (século XVIII), por exemplo, além do trabalho com as máquinas, era necessário também realizar atividades de manutenção, reparos, ajustes, desenvolvimento e adaptação a novas circunstâncias. Subsistiram, pois, no interior da produção,

tarefas que exigiam determinadas qualificações específicas, obtidas por um preparo intelectual também específico (Saviani, 2007).

É nesse contexto, assim como em outros momentos da história, que a escola fortalece o papel de formador para o trabalho criando cursos profissionais organizados no âmbito das empresas ou do sistema de ensino, tendo como referência o padrão escolar, mas determinados diretamente pelas necessidades do processo produtivo (Saviani, 2007).

Aqui, nos deparamos com a divisão do sistema de ensino entre as escolas de formação geral e as escolas profissionais. A primeira, enfatizando as qualificações intelectuais e a segunda, os aspectos operacionais vinculados ao exercício de tarefas específicas do processo produtivo.

Tal dualidade educacional também é problematizada por Frigotto e Ciavatta (2003), que criticam a incorporação, pelas políticas educacionais contemporâneas, de categorias como polivalência, qualidade total, competências, habilidades e empregabilidade, associadas à formação do chamado "cidadão produtivo". [...] Onde, de um lado, essas estratégias e suas bandeiras sinalizam o fortalecimento da sociedade civil, de outro a ênfase na cidadania recai sobre o "cidadão produtivo" sujeito às exigências do mercado, onde o termo produtivo refere-se ao trabalhador mais capaz de gerar mais-valia.

Um cidadão completo, indissociável de sua formação humana integral seria o que Pacheco (2015, p.29) complementa – Trata-se de superar a divisão do ser humano entre o que pensa e aquele que trabalha, produzida pela divisão social do trabalho, presente na formação voltada ao "treinamento" para a execução de determinadas tarefas.

Não se trata de afirmar a ocupação, a profissão e o emprego, mas sim de uma realidade desregulamentada e flexível (Frigotto; Ciavatta, 2003). Flexibilidade adquirida através de uma formação humana integral, como objetiva a BNCC (2018),

Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva.

Ainda na defesa de uma educação integral, para a vida cotidiana e para a preparação para o mundo do trabalho, Saviani (2007, p. 161) acrescenta, que a escola de ensino médio deve propiciar aos alunos o domínio dos fundamentos das técnicas diversificadas, e não o mero

adestramento em técnicas produtivas. Não a formação de técnicos especializados, mas de politécnicos.

Ou seja, fundamentos que sirvam de base não somente a uma única técnica, mas à profissionalização elegida por cada aluno após a etapa da educação básica, fundamentais aos múltiplos processos e técnicas existentes e essenciais a sua formação integral.

Dessa maneira, a formação politécnica não se restringe ao domínio de técnicas específicas, mas busca proporcionar aos estudantes a compreensão dos fundamentos científicos, tecnológicos e sociais que estruturam os processos produtivos, contribuindo para sua formação humana integral e para uma atuação crítica na sociedade.

Como percebemos, historicamente, a dualidade educacional brasileira destinou às elites uma formação geral de caráter propedêutico e às classes trabalhadoras uma formação voltada para a inserção produtiva. A defesa da formação humana integral e da politécnica surge justamente como uma tentativa de superar essa separação.

3 METODOLOGIA, RESULTADOS E DISCUSSÕES

Elegendo uma metodologia qualitativa, realizamos uma análise bibliográfica a partir dos documentos norteadores do novo ensino médio – Lei 13.415/2017 e a Base Nacional Comum Curricular, tomando como referência as alterações sofridas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei 9.394/1996. Complementarmente, a pesquisa bibliográfica fundamentou-se em autores que discutem a relação entre trabalho e educação, a formação humana integral e os princípios da Educação Profissional Transformadora.

A inserção da formação técnica e profissional no ensino médio regular tem suscitado inquietações entre profissionais da educação sobre os reais sentidos dessa formação. Compreendemos que a educação profissional transformadora se fundamenta no trabalho como princípio educativo e na formação humana integral, articulando ciência, tecnologia e cultura. Conforme enfatiza Pacheco (2015, p. 11), o objetivo central da educação profissional não é formar um profissional para o mercado, mas sim um cidadão para o mundo do trabalho - um cidadão que tanto poderia ser um técnico quanto um filósofo ou um escritor.

Nessa mesma direção, Gramsci defende que a escola unitária deve preparar os jovens para a inserção na atividade social somente após terem alcançado determinado grau de

maturidade intelectual e prática, desenvolvendo autonomia, iniciativa e capacidade de criação (Gramsci *apud* Saviani, 2013. p. 71).

Portanto, o fortalecimento dos princípios da Educação Profissional Transformadora dependeria de uma formação que ultrapassasse o "aprender fazendo" e a mera preparação para o exercício laboral. Entretanto, a Lei nº 13.415/2017 e a BNCC (1018) atribuem centralidade ao desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas ao mundo do trabalho, o que pode indicar uma concepção de formação orientada para a adaptação dos sujeitos às demandas produtivas contemporâneas.

Nesse contexto, os itinerários formativos e o projeto de vida assumem papel central na organização curricular do Novo Ensino Médio, sendo apresentados pelos documentos oficiais como mecanismos de promoção da autonomia e do protagonismo estudantil. Contudo, Severo et al. (2023) argumentam que a construção do projeto de vida caminha no sentido de atribuir ao sujeito a responsabilização em caso de insucesso profissional, pois de acordo com as políticas educacionais vigentes, o estudante pode “escolher” seu itinerário formativo segundo os seus interesses.

A partir do exposto na lei 13.415/2017, o eixo trabalho é conferido sob a ótica da preparação e qualificação profissional, o que fica evidente no artigo 36 ao citar os arranjos curriculares, a inclusão de "vivências práticas de trabalho no setor produtivo" ou ambientes de simulação, a concessão de "certificados intermediários de qualificação para o trabalho", o reconhecimento de "experiência de trabalho supervisionado" realizada fora do ambiente escolar para fins de cumprimento de exigências curriculares. O que contribui para uma compreensão do trabalho como atividade prática e instrumental, em detrimento de sua concepção como princípio educativo.

No ideário curricular de documentos norteadores das instituições de ensino técnico, a relação entre ensino médio e educação profissional

deve integrar em um mesmo currículo a formação plena do educando, possibilitando construções intelectuais elevadas; a apropriação de conceitos necessários para a intervenção consciente na realidade e a compreensão do processo histórico de construção do conhecimento (Brasil; MEC/SETEC, 2007).

Sob essa perspectiva, a ampliação da formação técnica e profissional no Ensino Médio Regular não implica, necessariamente, a superação da histórica dualidade educacional

brasileira. Embora a reforma aproxime a educação profissional da educação básica, a organização curricular baseada em itinerários formativos e percursos diferenciados pode manter a separação entre uma formação geral e uma formação voltada à inserção produtiva. Tal aspecto distancia-se da perspectiva da politecnia defendida pela Educação Profissional Transformadora, que propõe a integração entre formação geral e formação técnica em um mesmo projeto formativo.

Dessa forma, percebemos através desta análise que a Lei nº 13.415/2017 permite identificar um movimento de aproximação entre o Ensino Médio regular e a Educação Profissional. Contudo, essa aproximação não ocorre necessariamente a partir dos fundamentos da Educação Profissional Transformadora. Embora a legislação reconheça a importância da formação para o trabalho, os documentos analisados tendem a enfatizar a qualificação profissional, o desenvolvimento de competências e a adaptação às demandas produtivas, atribuindo ao trabalho um sentido instrumental. Nesse contexto, a relação entre educação e trabalho é ressignificada, deslocando-se da perspectiva do trabalho como princípio educativo para uma concepção mais vinculada à preparação para o mercado de trabalho.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através deste estudo, percebemos que a lei 13.415/17 indica que a ampliação da presença da Educação Profissional no currículo do Ensino Médio Regular reforça a centralidade da formação para o trabalho por meio de itinerários formativos, competências e habilidades, considerando que a contribuição para a formação humana integral dos estudantes depende da forma como são concebidas e implementadas, tendo em vista que as competências e habilidades constituem a formação geral básica do Ensino Médio Regular e norteiam a elaboração dos itinerários formativos – com atenção ao perfil de flexibilização dos itinerários pois, para a BNCC (2018), essa flexibilidade deve ser tomada como princípio obrigatório pelos sistemas e escolas de todo o País, asseguradas as competências e habilidades definidas na BNCC do Ensino Médio.

É interessante destacar aqui que essa abertura deixada pela BNCC pode se tornar o ponto chave para uma formação humana integral ou para uma formação totalmente dual desconectada da formação geral básica dos estudantes e o que ressignifica a relação entre educação e trabalho pois a análise ainda evidencia que a concepção de trabalho presente nos documentos tende a

privilegiar a qualificação profissional e a empregabilidade, atribuindo ao trabalho um caráter predominantemente instrumental.

Conclui-se, portanto, que, embora a reforma promova uma aproximação entre o Ensino Médio Regular e a educação profissional, essa aproximação não ocorre necessariamente a partir dos fundamentos da Educação Profissional Transformadora, uma vez que apresenta tensões em relação ao trabalho como princípio educativo, à formação humana integral e à superação da dualidade educacional.

Cabe ainda investigar, em estudos futuros, de que maneira os itinerários formativos têm sido implementados nas redes de ensino e em que medida contribuem para uma formação humana integral dos estudantes, articulando a preparação para o mundo do trabalho aos fundamentos da Educação Profissional Transformadora.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm. Acesso em: 28 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF. 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm#art36%C2%A77. Acesso em: 01 jun 2026.

BRASIL. MEC/SETEC. **Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio**, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/documento_base.pdf. Acesso em: 31 maio 26.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2018.

FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M. **Educar o trabalhador cidadão produtivo ou o ser humano emancipado**. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/JSYmSMnc7TKKrxWjm3xHLGd/?lang=pt> . Acesso em: 30 maio 2026.

PACHECO, Eliezer. **Fundamentos político-pedagógicos dos institutos federais**: diretrizes para uma educação profissional e tecnológica transformadora. Natal: IFRN, 2015.

SAVIANI, Demerval. Gramsci e a educação no Brasil. In: LOMBARDI, José Claudinei. MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. SANTOS, Wilson da Silva (org.). **Gramsci no limiar do século XXI**. Campinas/SP: Librum, 2013. p. [60-79].

SAVIANI, Demerval. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. **Revista Brasileira de Educação**, v. 12 n. 34, p. 152-180, jan./abr. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/wBnPGNkvstzMTLYkmXdrkWP/?lang=pt>. Acesso em: 31 maio 2026.

SEVERO, Marta Ferreira da Silva; ALVES, Vânia Maria; STEIMBACH, Allan Andrei. O trabalho como princípio educativo: sentidos da reforma do Ensino Médio e das novas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v. 12, n. 2, p. 779–794, 2023.